

RESOLUÇÃO nº 04/2016-PPgEL, de 23 de maio de 2016.

Estabelece normas para orientação de mestrado e doutorado, para supervisão de estágio pós-doutoral e para abertura de vagas junto ao Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem (PPgEL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA LINGUAGEM DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VI, Artigo 4º, do Regimento Interno do PPgEL,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e discriminar as normas que regulamentam o processo de orientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado e de supervisão de estágio pós-doutoral no PPgEL, especificadas no Artigo 26 de seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. A orientação é entendida como o acompanhamento sistemático de mestrando(s) e/ou de doutorando(s).

Art. 2º. Para exercer a orientação de mestrado, o professor deverá apresentar as seguintes qualificações:

I - orientação de, pelo menos, 02 (dois) trabalhos de conclusão de curso de graduação, ou de especialização, ou de iniciação científica, concluídos;

II - 03 (três) publicações do Indicador de Produção I, conforme documento da área de Letras e Linguística, no triênio móvel, pertinentes para a área de concentração em que pretende orientar;

III - participação em projeto de pesquisa pertinente para a linha de pesquisa em que atua, devidamente registrado na IES à qual se vincula ou em agências de fomento.

§ 1º. Por triênio móvel entendam-se os últimos três anos completos.

§ 2º. Para o Professor Colaborador, será exigida a produção de pelo menos 02 (duas) publicações do Indicador de Produção I.

Art. 3º. Para exercer a orientação de doutorado, o Professor Permanente deverá apresentar as seguintes qualificações:

I - titulação de doutor obtida, no mínimo, há 04 (quatro) anos;

II - vínculo institucional com um Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES, há pelo menos 03 (três) anos;

III - orientação de pelo menos 02 (duas) dissertações de mestrado, concluídas, defendidas e aprovadas;

IV - 06 (seis) publicações do Indicador de Produção I, conforme documento da área de Letras e Linguística, no triênio móvel, pertinentes para a área de concentração em que pretende orientar;

V - participação em projeto de pesquisa pertinente para a linha de pesquisa devidamente registrado na própria Instituição a que se vincula ou em outras agências de fomento.

Art. 4º. Para exercer a supervisão de estágio pós-doutoral, o professor deverá apresentar as seguintes qualificações:

I - vínculo institucional com um Programa de Pós-Graduação, reconhecido pela CAPES, há pelo menos 05 (cinco) anos;

II - orientação de, pelo menos, 02 (duas) teses de doutorado, concluídas, defendidas e aprovadas;

III - 06 (seis) publicações do Indicador de Produção I na área de Letras e Linguística, no triênio móvel, pertinentes para a área de concentração em que pretende orientar;

IV - participação em projeto de pesquisa relevante para a linha de pesquisa devidamente registrado na própria Instituição a que se vincula ou em outras agências de fomento.

Art. 5º. A atividade de coorientação será permitida a professor pertencente ao PPgEL e a professor externo pertencente a outro programa de pós-graduação devidamente reconhecido pela CAPES, desde que atendidas as exigências constantes desta Resolução para os professores orientadores.

Art. 6º. O máximo de orientandos permitidos por orientador obedecerá aos critérios definidos em documentos da área junto à CAPES. Na ausência desse parâmetro, o número máximo de orientandos não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) orientandos, compreendendo os níveis de mestrado e doutorado no PPgEL.

Art. 7º. A abertura de vagas para orientação no processo seletivo do PPgEL ficará condicionada ao número de orientandos e à produção no último triênio móvel anterior ao ano da seleção, conforme exigências constantes dos Artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução.

§ 1º. O docente que não comprovar produção científica conforme estabelecido nos Artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, na última avaliação anterior à seleção, não poderá oferecer vagas.

§ 2º. As solicitações de abertura de vagas deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPgEL em tempo hábil para sua análise.

Art. 8º. Os casos omissos serão encaminhados à Coordenação do PPgEL e submetidos à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal, 23 de maio de 2016.